

PROJETO DE LEI 01-00585/2011 do Vereador Wadih Mutran (PP)

“Dispõe sobre a introdução de parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 14.009 de 23 de junho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica introduzido parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 14.009 de 23 de junho de 2005, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Serão cassados o auto de licença de funcionamento e/ou alvarás de funcionamento de que tratam a Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, e ato nº 1.154, de 06 de julho de 1936 e decretos regulamentadores, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburantes e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidades com as especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo único- Os estabelecimentos que tiverem o auto de licença de funcionamento e/ou alvarás de funcionamento cassados pelos motivos apontados neste artigo, só poderão ser reabertos no mesmo imóvel da ocorrência, deste que seja com um novo contrato de locação com o dono do imóvel e com um novo contrato social (CNPJ) do atual proprietário, devendo ainda assinar junto a Prefeitura do Município de São Paulo o Termo de Responsabilidade, assumindo a obrigatoriedade de não adquirir, distribuir, transportar, estocar, ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool hidratado carburantes e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidades com as especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, sendo certo que caso seja apurada qualquer irregularidade por parte do novo proprietário, este por sua vez além de ser cassado o seu auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento, será imposto ao mesmo, multa no valor de 5 mil UFESP.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”